

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-EMAP, APRESENTADO PELA EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital feito pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA** referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022 - EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atividades administrativas na EMAP. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a Impugnante apresenta suas argumentações alegando o seguinte: que a convenção coletiva adotada para a composição dos custos da referida licitação de trabalho está defasada, uma vez que a CCT aplicável às categorias licitadas já foi renovada, inclusive com data de registro no TEM em 25/05/2022, ou seja, posteriormente à publicação do instrumento convocatório e seus anexos, de modo que os valores que decorrem de custas com a mão de obra devem ser reajustados.

Ao final, requerer as devidas adequações ao edital, retificando os valores equivocados decorrentes da Convenção Coletiva defasada, além de reavaliar o valor de todos os benefícios cotados com o fim de que guardem compatibilidade com as Norma Coletiva vigente de abrangência das categorias envolvidas na contratação no município de São Luís, com a consequente retificação do valor estimado da licitação.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida peça impugnatória, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tanto.

Cumpra esclarecer que a presente licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

De acordo com os termos do edital, a Impugnação do Ato Convocatório deve ser apresentada, sendo observado o seguinte:

“2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e

respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.”

Dessa forma, considerando que a impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 31/05/2022, às 23:29h (vinte e três horas e vinte e nove minutos), o mesmo foi apresentado de forma **intempestiva**.

Existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a imediata rejeição. *In casu*, a impugnante **não** cumpriu o disposto no subitem 2.1 do edital, ao apresentar a sua peça de impugnação **fora** do prazo disposto no edital, bem como previsto na Lei das Estatais.

Por tal razão, a Impugnação **não** será conhecida, contudo, apenas para fins argumentativos e de forma a elucidar todas as possíveis dúvidas apontadas, iremos analisar a matéria.

- a) **Quanto a alegação de que a convenção coletiva adotada para a composição dos custos da referida licitação de trabalho está defasada, uma vez que a CCT aplicável às categorias licitadas já foi renovada, inclusive com data de registro no TEM em 25/05/2022, ou seja, posteriormente à publicação do instrumento convocatório e seus anexos, de modo que os valores que decorrem de custas com a mão de obra devem ser reajustados.**

Na análise da impugnação apresentada pela empresa SERVFAZ verificou-se que a mesma está utilizando nas suas argumentações a Convenção Coletiva e Trabalho do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, demonstrando desconhecimento da integralidade do edital e de seus elemento divulgados pela EMAP.

Assim, faz-se necessário esclarecer que o Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, que foi utilizado como parâmetro dos valores salariais, é o do SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA, o qual é a entidade legal que representa as categorias constantes do edital da licitação Pregão Eletrônico nº 006/2022-EMAP. A sua vigência é de 01/06/2021 a 31/05/2023, portanto, encontra-se dentro da sua validade.

Ademais, o Acordo Coletivo de Trabalho do SINDPORT/MA se encontra amplamente divulgado no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/compras e no Licitações.e do Banco do Brasil, não cabendo a qualquer interessado argumentar desconhecimento do mesmo, bem como utilizar outro acordo coletivo trabalho alheio à atividade ora em contratação pela EMAP.

Desse modo, considerando ter esclarecido a matéria impugnada, e em vista a intempestividade da peça, não a conhecemos, bem como julgo a mesma totalmente improcedente.

III – DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, não havendo necessidade, nos pontos aqui apresentados, de reformulação do Edital.

São Luís/MA, 01 de junho de 2022.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP